



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.



Síntese do Certame		
Órgãos Solicitante: Secretaria de Saúde. - João Ramalho – SP (986613)		
OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada à dedetização, desratização dos prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d's água.		
Regência	Lei nº 14.133/2021	
Natureza do Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço.	
Início da Sessão Eletrônica:	19/12/2024 às 08:30hs	
Sistema Eletrônico Utilizado:	FIORILLI	
Endereço Eletrônico:	Portal de Compras e Licitação	
Endereço para Retirada do Edital:	https://www.joaoramalho.sp.gov.br	
Valor Estimado:	R\$ 12.838,88 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).	
Origem do Recurso:	Tesouro.	
Participação - MEI / ME / EPP:	Exclusivo ME/EPP.	
Modo de disputa:	Aberto	
Forma de apresentação da proposta:	Por Lote.	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Unitário	
Dotação orçamentária:	Indicada no item 13 do Edital	
Instrumento Contratual:	Contrato	
Informações		
Pregoeiro(a): Fabiano Delganho	E:MAIL	licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br ou prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
Endereço:	Rua: Benedito Soares Marcondes, Nº 300, CEP 19680-017, Centro.	
Telefone:	(18) 3998-1107	



MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2024

PROCESSO Nº: 119/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio do setor de Licitação e Compras, sediado na Rua Benedito Soares Marcondes, Nº 300, realizará licitação, para **contratação**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, da lei complementar nº **123/2006** e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: 19/12/2024 às 08hs25min.

Data da Realização: 19/12/2024 às 08:hs30min (horário de Brasília-DF).

Local: FIORILLI – [Portal de Compras e Licitação](#)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada destinada à dedetização, desratização dos prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d's água**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 12.838,88 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.
- 1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

2. DA RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site [Portal de Compras e Licitação](#).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
 - 2.4.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.
 - 2.4.2. **Todos os LOTES são exclusivos para ME/EPP pelo valor total não ultrapassar R\$ 80.000,00.**
 - 2.4.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de



Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

- 2.4.4.** A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declaração apresentar declaração de observância desse limite na licitação.
- 2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item **2.7.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema FIORILLI no endereço [Portal de Compras e Licitação](#), na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.
- 3.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.
- 3.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato .pdf no endereço https://www.joaoramalho.sp.gov.br/editais/01-0982920183_29043417.pdf.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 3.7.5.** O modelo de declaração conjunta (Anexo II deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.
- 3.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.9.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, inclusive aquelas previstas no Código Penal Brasileiro.
- 3.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.14.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.14.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.15.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 4.3.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Edital, prevalecerão às últimas.
- 4.4.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.4.1.** Valor unitário, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;
- 4.4.2.** Marca, modelo, fabricante, etc., vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;
- 4.4.3.** Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.
- 4.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3.1. Também será desclassificada a proposta:
- a). que apresente preço baseado em proposta dos demais licitantes;
 - b). que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e as licitantes
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por **Lote**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,10 (dez centavos de real)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



- 5.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a).** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b).** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c).** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d).** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a).** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b).** empresas brasileiras;
 - c).** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d).** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21.** A proposta atualizada deverá:
- 5.21.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 5.21.2.** informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).
- 5.21.3.** Email ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.
- 5.21.4.** Juntamente com a proposta de preços deverá ser encaminhado planilha de custos que deverá detalhar todos os custos pertinentes ao pessoal, despesa com insumos, manutenção, obrigações fiscais, despesas administrativas, lucro e outros que considerar na formação do preço.
- 5.22.** O licitante poderá substituir o envio da proposta pela proposta final que é disponibilizada no sistema, desde que devidamente assinada.
- 5.23.** O envio poderá ser através da plataforma, conforme orientações da mesma ou via e-mail indicado pelo Pregoeiro, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo.
- 5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4.** Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 6.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.
- 6.13.** As condições e os critérios de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.
- 6.14.** Não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no item.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão



exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original (scaneado), por cópia autenticada originalmente, para o correio eletrônico prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br.
- 7.3.** O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Poderá o(a) pregoeiro(a) solicitar documentação que comprove a situação disposta no registro cadastral apresentado, sob pena de desclassificação caso não seja atendido.
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13.** Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

7.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.14.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 7.14.2.** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 7.14.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 7.14.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.14.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/mei>, ou;
- 7.14.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.15.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.15.2.** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive previdenciários.
- 7.15.3.** A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 7.15.4.** A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais da sede da licitante;



- 7.15.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 7.15.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

7.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 7.16.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos documentos;
- a).** No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;
- b).** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.17. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 7.17.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) experiência na prestação de, no mínimo, 50% do quantitativo do item do objeto que pretende concorrer, admitindo-se o somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.
- 7.17.1.1.** O serviço deverá ser similar ao do objeto licitado ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 7.17.1.2.** O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado do(s) contratante(s), com a devida identificação da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;
- 7.17.1.3.** Deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços, constando a quantidade de serviço efetivamente executado;
- 7.17.1.4.** Conter, preferivelmente, o número do contrato e o local da execução dos serviços.
- 7.17.2.** A Prefeitura de João Ramalho se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 7.17.3.** Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não



possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.17.4. A prova de aptidão referida no subitem 7.17.1 deste, poderá ser substituída por atestado em nome do responsável técnico, desde que:

7.17.4.1. esteja registrada na entidade profissional competente;

7.17.4.2. a empresa faça prova de vínculo empregatício com referido profissional, que se dará através de:

- a)** contrato social;
- b)** registro na carteira profissional;
- c)** ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.18. DECLARAÇÕES

7.18.1. Declaração que atenda aos pontos elencados conforme modelo constante neste Edital (ANEXO II)

- a).** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.
- b).** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.
- c).** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- d).** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- e).** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na



documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- f). Para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.19.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.19.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital observado o prazo disposto no subitem **7.11.1.**
- 7.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.23.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.23.2.** O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista começará a contar a partir da adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 7.24.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 7.25.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- a). A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
 - b). A apresentação de documentos com prazo de validade vencido; exceto para empresas devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06).
 - c). A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - d). O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o



disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.joaoramalho.sp.gov.br.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a). Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b). Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado
 - c). Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.
 - d). Quanto o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 9.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").
- 9.5. A critério da Administração a convocação poderá ser realizada também através dos Diários Oficiais.



10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 10.2.** O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de João Ramalho, <https://www.joaoramalho.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Adjudicado e Homologado o processo, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação.
- 11.1.1.** O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pela Prefeitura de João Ramalho.
- 11.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, o município de João Ramalho poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2.** Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação:
- 11.2.1.** Quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato ou o pedido de compra no prazo e condições acima referenciados no item 11.1, e fornecer uma justificativa que seja aceita pelo órgão público.
- 11.2.2.** Quando as microempresas e empresas de pequeno porte não regularizarem a documentação, no prazo previsto no subitem 8.25.1 deste Edital.
- 11.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou se recusar a assinar o contrato sem justificativa aceitável, será aplicada a sanção administrativa de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.1.** A aplicação da sanção prevista neste item será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 12.1.** De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e entrega da nota(s)fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

12.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

12.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de João Ramalho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007.2005.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
02.01.03	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
04.122.0007.2013.0000	MANUT. CONSELHO TUTELAR
04.122.0007.2087.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
02.03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0081.2088.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0081.2067.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS
08.244.0081.2109.0000	MANUT. S.C.E FORTAL. VINC. ESPAÇO AMIGO
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0075.2099.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
10.301.0075.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS ESF's
10.301.0075.2061.0000	MANUTENÇÃO DA UBS
10.304.0075.2056.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.01	ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2033.0000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
12.365.0041.2076.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFNTAIL PRÉ ESCOLA
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0042.2080.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0042.2029.0000	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.05	MERENDA ESCOLAR
12.361.0042.2084.0000	MANUT. COZINHA PILOTO
02.06	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
02.06.01	ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.122.0091.2103.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
02.07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE IN
02.07.01	SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0058.2065.0000	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
15.452.0060.2086.0000	MANUTEN. CEMITÉRIO, NECROTÉRIO, VELÓRIO
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
02.08.01	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20.122.0092.2083.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTATADA:

14.1.1. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 1.983 de 03 de abril de 2023, fica estabelecido que o imposto de renda será retido na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.



- a). A retenção do imposto de renda na fonte não configura uma despesa adicional a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.
 - b). A contratada fica obrigada a destacar o valor a ser retido, pertinente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.
- 14.1.2.** Prestar Serviços desta licitação nas especificações contidas neste termo.
 - 14.1.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
 - 14.1.4.** É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 14.1.5.** Prestar o Serviço objeto desta licitação, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
 - 14.1.6.** Prestar o Serviços dentro dos padrões exigidos neste termo.
 - 14.1.7.** Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
 - 14.1.8.** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.
 - 14.1.9.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
 - 14.1.10.** Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
 - 14.1.11.** Cabe ainda a contratada responder por:
 - 14.1.11.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 14.1.11.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 14.1.11.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 14.1.11.4.** encargo fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 14.1.12.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
 - 14.1.13.** Comunicar ao Município de João Ramalho por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



- 14.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.2.1.** Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
14.2.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
14.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
14.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
14.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.2.9.** fraudar a licitação;
 - 15.1.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.3.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1.** advertência;
 - 15.2.2.** multa;
 - 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada do preço contratado, quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.4.1.** Será aplicada, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 15.5.** A penalidade de **multa** será aplicada ou à Contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:
- a).** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b).** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c).** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5.1.** O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do contrato).
 - 15.5.2.** O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 15.5.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.5.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 15.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse



valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

- 15.5.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado à contratada ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2.2., 17.1.2.3., 17.1.2.6. e 17.1.2.7 do item 17.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2.8., 17.1.2.9. e 17.1.3. e seus subitens do item 17.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.10.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.11.** Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.14.** O CIVAP contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



- 15.15.** A minuta do Contrato **(Anexo no Edital)** oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.
- 15.16.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.
- 15.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do CIVAP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.21.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.22.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO REAJUSTE

17.1. Está cláusula se aplica nos casos de prestação de serviços contínuo.

17.2. Os preços estabelecidos neste contrato/registo de preços serão passíveis de reajuste, nos termos do Artigo 25, §7º da Lei 14.133/21, em caso de contratos e registros de preços que demandem fornecimento e prestação de serviços de longa duração.

17.3. O reajuste será calculado anualmente, com base em índices oficiais que reflitam a variação dos custos pertinentes à execução do objeto contratual, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outros índices que venham a ser estabelecidos pela legislação vigente.

17.4. O período de aplicação do reajuste será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato/registo de preços, sendo facultado às partes a renegociação dos índices e prazos estabelecidos, mediante acordo formal e justificado, sempre em consonância com as disposições legais aplicáveis.

17.5. As eventuais variações de preços decorrentes do reajuste serão aplicadas de forma automática, sem necessidade de formalização de aditivos contratuais ou de alterações no registro de preços, sendo suficiente a comunicação escrita entre as partes.

17.6. Qualquer alteração nos índices de reajuste ou nos critérios de aplicação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato/registo de preços, devidamente justificado pelas partes.

17.7. Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos critérios de reajuste durante a vigência do contrato/registo de preços, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes, a qual será analisada e decidida de comum acordo pelas partes contratantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

—

- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, e endereço eletrônico: [https://www.joaoramalho.sp.gov.br/](https://www.joaoramalho.sp.gov.br) e [Portal de Compras e Licitação](#), ainda não disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Ramalho, 05 de dezembro de 2024.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



Anexo I - Termo de Referência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 119/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2024.

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada destinada à dedetização, desratização dos prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d's água.

2. Descrição e Especificação do Objeto:

Lote 1: Dedetização e Desratização do Prédios Públicos			Média por serviço	Média por Lote 1 aplicação	Média por Lote 2 aplicações	Total média todos Lotes
Locais	Unidade	Quantidade		Lote 1	Lote 1	
Educação						
EMEFEI Prof. Geraldino de Moraes	Serviço	2x Ano	R\$ 361,55			
Creche Municipal	Serviço	2x Ano	R\$ 198,57			
Creche Escola	Serviço	2x Ano	R\$ 223,07			
Centro Cultural	Serviço	2x Ano	R\$ 138,85			
Cozinha Piloto	Serviço	2x Ano	R\$ 131,67			
Centro de Pesquisas Educacionais	Serviço	2x Ano	R\$ 103,33			
Saúde						
ESF I	Serviço	2x Ano	R\$ 77,05			
ESF II	Serviço	2x Ano	R\$ 94,00			
UBS	Serviço	2x Ano	R\$ 202,74			
Vigilância Sanitária	Serviço	2 x Ano	R\$ 77,05			
Assistência Social						
Assistência Social	Serviço	2x Ano	R\$ 118,00			
CRAS	Serviço	2x Ano	R\$ 76,67			
Projeto Espaço Amigo	Serviço	2x Ano	R\$ 80,67			
CCI	Serviço	2x Ano	R\$ 122,80			
Centro Comunitário	Serviço	2x Ano	R\$ 80,49			
Planejamento						
Almoxarifado	Serviço	2x Ano	R\$ 109,53			
Velório	Serviço	2x Ano	R\$ 76,67			
Necrotério	Serviço	2x Ano	R\$ 76,67			
Esporte						
Escritórios "Estádios João Boim"	Serviço	2 x Ano	R\$ 174,07			
Ginásio de Esportes	Serviço	2 x Ano	R\$ 235,33			
Administração						
Paço Municipal	Serviço	2x Ano	R\$ 208,33			
Previdência Social	Serviço	2x Ano	R\$ 76,67			
Conselho Tutelar	Serviço	2x Ano	R\$ 77,33			
Lote 2: Dedetização e Desratização da Rede de Esgoto						
Locais	Unidade	Quantidade		Lote 2	Lote 2	
Aproximadamente 130 Bueiros com Tampo de Ferro	Serviço	2x Ano	R\$ 1.696,67	R\$ 1.696,67	R\$ 3.393,33	
Lote 3: Limpeza e Higienização de Caixas d'água						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.



Locais	Unidade	Quantidade		Lote 3	Lote 3	
EMEFEI Prof. Geraldino de Moraes 1x10.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 296,67	R\$ 1.601,67	R\$ 3.203,33	
Cozinha Piloto 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 136,67			
Creche Municipal 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 140,00			
Creche Escola 1x20.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 490,00			
UBS 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 175,00			
ESF I 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 123,33			
ESF II 3x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$ 143,33			
Assistência Social 2x500L	Serviço	2x Ano	R\$ 96,67			

2.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, a serem executados de forma integral.

3. CRITERIO DE JULGAMENTO:

3.1. O MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE ofertado e, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

4. DA VIGENCIA CONTRATUAL:

4.1. O Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

4.1.1. Justificativa detalhada da necessidade de prorrogação, incluindo análise técnica da vantagem econômica e eficiência operacional;

4.1.2. Autorização expressa da autoridade competente para cada prorrogação, com base na justificativa apresentada;

4.1.3. Reavaliação dos preços a cada prorrogação, com base em pesquisa de mercado atualizada, para assegurar que os preços permaneçam competitivos e vantajosos para a Administração;

4.1.4. Documentação adequada de todo o processo de prorrogação, incluindo justificativas, autorizações e resultados da pesquisa de mercado.

4.1.5. Registro formal de todas as condições acima em ata de termo aditivo correspondente à cada prorrogação.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 1.983 de 03 de abril de 2023, fica estabelecido que o imposto de renda será retido na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

a). A retenção do imposto de renda na fonte não configura uma despesa adicional a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

b). A contratada fica obrigada a destacar o valor a ser retido, pertinente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.



- 5.1.2. Prestar Serviços desta licitação nas especificações contidas neste termo.
- 5.1.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 5.1.4. É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5. Prestar o Serviço objeto desta licitação, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.1.6. Prestar os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo.
- 5.1.7. Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
- 5.1.8. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.
- 5.1.9. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 5.1.10. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 5.1.11. Cabe ainda a contratada responder por:
 - 5.1.11.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 5.1.11.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 5.1.11.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 5.1.11.4. encargo fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.1.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 5.1.13. Comunicar ao Município de João Ramalho por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
- 5.2.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. As prestações de serviços deverão ser executadas 2 vezes ao ano ou conforme solicitação das secretarias municipais.

6.2. As quantidades são estimadas, devendo ser pagos somente os serviços executados através de solicitação das secretarias.

6.3. Os serviços deverão ser previamente agendados conforme calendário escolar, cronograma dos programas assistenciais e de saúde ou conforme solicitação das secretarias.

6.4. Os serviços serão realizados de forma parcelada conforme solicitação do setor competente

6.5. A prestação dos serviços observará as especificações técnicas contidas na legislação ambiental vigente.

6.6. Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços.

6.7. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às necessidades das Secretarias.

6.8. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após emissão da ordem de serviço, contados a partir da confirmação do pedido, devendo ser no endereço de cada setor que se encontram descritos abaixo.

Lote 01: Prédios Públicos do Município de João Ramalho/SP

CEMEI “Alice Pires Pereira”, Rua José Maria Mathias, 361, João Ramalho-SP

CEMEI “Antonio Massaaki Sakata”, Rua José Maria Mathias, 97, João Ramalho-SP

EMEF “Professor Gerandino de Moraes”, Rua Francisco Mattos, 264, João Ramalho-SP

COZINHA PILOTO MUNICIPAL, Rua Correa de Menezes, 265, João Ramalho-SP

CENTRO CULTURAL – Rua José Maria Mathias, 105, Centro, João Ramalho-SP

Centro de Pesquisas Educacionais- Rua Paulo de Azevedo 320, Centro, João Ramalho-SP

UBS – Rua Paulo de Azevedo, 80, Centro, João Ramalho-SP

ESF I – Rua Benedito Soares, 301, Centro, João Ramalho-SP

ESF II – Rua Belo Horizonte, 25, Vila Santa Cruz, João Ramalho-SP

Vigilância Sanitária – Rua Benedito Soares Marcondes, 340, Centro, João Ramalho-SP

Assistência Social – Rua Benedito Soares Marcondes, 421, Centro, João Ramalho-SP

CRAS – Rua Benedito Soares Marcondes, 836, João Ramalho-SP

Projeto Espaço Amigo – Praça Antonia Jaccomini, 89, Vila Santa Cruz, João Ramalho-SP

CCI “Conceição Pereira” – Rua Corrêa de Menezes, 240, Centro, João Ramalho-SP

Centro Comunitário – Rua Vereador João Suardi, 192, Vila Santa Cruz, João Ramalho-SP

Escritórios – “Estádio João Boim” – Rua Corrêa de Menezes, 216, Centro, João Ramalho-SP

Ginásio de Esportes – José Maria Mathias, 177, Centro, João Ramalho-SP

Almoxarifado – Rua Clóvis Dias Valente, 384, Centro, João Ramalho-SP

Velório – Rua Belo Horizonte, 9, Vila Santa Cruz, João Ramalho-SP

Paço Municipal – Rua Benedito Soares Marcondes, 300, Centro, João Ramalho-SP

Previdência Social Municipal – Rua Dos vereadores, 50, Centro, João Ramalho-SP

Conselho Tutelar – Rua Benedito Soares Marcondes, 265, Centro, João Ramalho-SP

Necrotério – Rua Brasília, 120, Vila Santa Cruz, João Ramalho-SP.

Lote 02: Desinsetização e Desratização de todos os Bueiros da Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

Locais a serem designados pela Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de João Ramalho

Lote 03: Limpeza de Caixas d'água

Assistência Social – Rua Benedito Soares Marcondes, 421, Centro, João Ramalho-SP

CEMEI “Alice Pires Pereira”, Rua José Maria Mathias, 361, João Ramalho-SP

CEMEI “Antonio Massaaki Sakata”, Rua José Maria Mathias, 97, João Ramalho-SP

EMEF “Professor Gerandino de Moraes”, Rua Francisco Mattos, 264, João Ramalho-SP

COZINHA PILOTO MUNICIPAL, Rua Correa de Menezes, 265, João Ramalho-SP

UBS – Rua Paulo de Azevedo, 80, Centro, João Ramalho-SP

ESF I – Rua Benedito Soares, 301, Centro, João Ramalho-SP

ESF II – Rua Belo Horizonte, 25, Vila Santa Cruz, João Ramalho-SP

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias corridos subsequente a prestação de serviços/fornecimento e entrega da nota(s)fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.

7.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

7.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.

7.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de João Ramalho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007.2005.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
02.01.03	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
04.122.0007.2013.0000	MANUT. CONSELHO TUTELAR
04.122.0007.2087.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
02.03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0081.2088.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0081.2067.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS
08.244.0081.2109.0000	MANUT. S.C.E FORTAL. VINC. ESPAÇO AMIGO
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0075.2099.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
10.301.0075.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS ESF's
10.301.0075.2061.0000	MANUTENÇÃO DA UBS
10.304.0075.2056.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.01	ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2033.0000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
12.365.0041.2076.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFNTAIL PRÉ ESCOLA
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0042.2080.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0042.2029.0000	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.05	MERENDA ESCOLAR
12.361.0042.2084.0000	MANUT. COZINHA PILOTO
02.06	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
02.06.01	ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.122.0091.2103.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
02.07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE IN
02.07.01	SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0058.2065.0000	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
15.452.0060.2086.0000	MANUTEN. CEMITÉRIO, NECROTÉRIO, VELÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
02.08.01	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20.122.0092.2083.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



Resumo do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Objetivo

Contratar serviços especializados de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água e bueiros para garantir higiene, saúde pública e segurança nos prédios públicos.

2. Contexto

A contratação é necessária para manter as condições sanitárias adequadas dos prédios públicos, prevenir a proliferação de pragas urbanas e garantir a qualidade da água armazenada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

3. Justificativa

A ausência dos serviços comprometeria a saúde pública, expondo os usuários a riscos e a administração a sanções legais por descumprimento das normas.

4. Descrição dos Objetos

Os serviços abrangem:

- **Dedetização e Desratização:** Prédios públicos e rede de esgoto.
- **Limpeza e Higienização de Caixas d'Água:** Diferentes locais com capacidade variada.

5. Benefícios Esperados

- **Saúde Pública:** Prevenção de doenças.
- **Higiene e Segurança:** Ambientes saudáveis.
- **Eficiência Operacional:** Cumprimento normativo contínuo.
- **Economia:** Redução de custos com emergências e multas.

6. Orçamento Estimado

R\$ 12.838,88, conforme levantamento realizado por meio de cotações diretas com fornecedores regionais.

7. Prazo de Execução

Execução prevista em 12 meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Optou-se por não parcelar a contratação, considerando que:

- **Integralidade:** Os serviços são indivisíveis e devem ser executados de forma integrada.
- **Indivisibilidade Operacional:** A divisão entre fornecedores comprometeria a eficácia.
- **Viabilidade Técnica e Administrativa:** A centralização reduz complexidade e assegura uniformidade.

9. Considerações Finais

A contratação de uma empresa especializada centraliza e uniformiza a execução, reduzindo riscos operacionais e assegurando a qualidade dos serviços, com rigorosa fiscalização e monitoramento.



Matriz de Risco - Contratação de Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização de prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d's água.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora	Penalidades
Atraso na execução dos serviços	Baixa	Prejudica a higiene e saúde pública	Estabelecer cronograma detalhado no contrato e acompanhar rigorosamente o cumprimento do planejamento.	Advertência, multa por atraso proporcional ao valor do contrato e, em casos graves, rescisão contratual.
Uso de produtos não conformes	Baixa	Risco à saúde e ineficácia do serviço	Exigir laudos técnicos e comprovação de registro dos produtos junto a órgãos competentes (ANVISA, IBAMA).	Advertência, multa proporcional ao impacto e rescisão contratual em caso de reincidência.
Execução inadequada dos serviços	Baixa	Ineficácia no controle de pragas	Fiscalização contínua com vistorias técnicas e registro de não conformidades durante e após a execução.	Multa proporcional ao valor dos serviços e rescisão contratual em caso de descumprimento grave.
Descumprimento de normas ambientais	Baixa	Multas regulatórias	Garantir que o contratado apresente licenças ambientais e siga legislações aplicáveis.	Multa proporcional ao impacto ambiental e rescisão contratual em casos graves ou reincidentes.
Inadequação no cronograma estabelecido	Média	Impacto nas operações dos prédios	Definir cronogramas realistas no contrato e realizar monitoramento contínuo da execução dos serviços.	Multa por descumprimento e, em casos recorrentes, rescisão contratual.
Falta de mão de obra qualificada	Baixa	Prejudica a qualidade do serviço	Exigir comprovação de capacitação técnica dos profissionais envolvidos, como certificados e treinamentos.	Advertência, multa e eventual rescisão contratual se o problema persistir.

Resumo da Pesquisa de Preços

DO PROCESSO

- **Objeto:** Prestação de serviços de dedetização, desratização em prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d'água.

OBJETIVO

- Estabelecer uma referência confiável para balizar os valores de mercado.
- Garantir contratação dentro de parâmetros econômicos realistas e competitivos.
- Evitar sobrepreços ou distorções que impactem o orçamento público.

DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Consulta ao PNCP:

- Não foram realizadas buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Contratações similares em outros órgãos públicos:

- Não foram realizadas buscas em contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano.

Pesquisa direta com fornecedores:

- Obtidas 3 cotações de preços diretamente com fornecedores da região.

Pesquisa em sites especializados:



- Não foram realizadas buscas em sites especializados.

DA JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE OBTENÇÃO DE CUSTOS

- **Critério adotado:** Cotações diretas com fornecedores locais.
- **Motivo:** Empresas locais conhecem as condições e especificidades da região, permitindo estimativas mais precisas e reduzindo custos logísticos.
- **Resultado esperado:** Alinhamento dos preços às condições reais de mercado e aumento da competitividade.

DO RESUMO DOS VALORES

Lote 1: Dedetização e Desratização de Prédios Públicos

- Valor médio: R\$ 12.838,88

Lote 2: Dedetização e Desratização da Rede de Esgoto

- Valor médio: R\$ 1.696,67

Lote 3: Limpeza e Higienização de Caixas d'Água

- Valor médio: R\$ 1.681,67

DOS ANEXOS

- Os documentos que comprovam os preços levantados estão anexos ao processo.



Anexo II

Declarações

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/2024

Processo nº ____/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

i) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.

j) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

k) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- l)** Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- m)** Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- n)** Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - i.** a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ii.** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - iii.** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - iv.** que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - v.** que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de João Ramalho antes da abertura oficial das propostas; e
 - vi.** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF



Anexo III

Modelo da Proposta

(DEVERÁ SER ENVIADA ATUALIZADA ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS SOLICITADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024

À Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP
Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Pela presente apresentamos à Prefeitura do Município de João Ramalho, nossa Proposta Comercial de Preço, a fim de instruir o processo do Pregão Eletrônico em epígrafe, o qual objetiva a “_____”, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Descrição e Especificação do Objeto:

Lote 1: Dedetização e Desratização do Prédios Públicos			Valor Cada Serviço	Valor Total por Lote de 1 prestação dos serviços	Valor Total de 2 Prestação dos serviços
Locais	Unidade	Quantidade		Lote 1	R\$
Educação					
EMEFEI Prof. Geraldino de Moraes	Serviço	2x Ano	R\$		
Creche Municipal	Serviço	2x Ano	R\$		
Creche Escola	Serviço	2x Ano	R\$		
Centro Cultural	Serviço	2x Ano	R\$		
Cozinha Piloto	Serviço	2x Ano	R\$		
Centro de Pesquisas Educacionais	Serviço	2x Ano	R\$		
Saúde					
ESF I	Serviço	2x Ano	R\$		
ESF II	Serviço	2x Ano	R\$		
UBS	Serviço	2x Ano	R\$		
Vigilância Sanitária	Serviço	2 x Ano	R\$		
Assistência Social					
Assistência Social	Serviço	2x Ano	R\$		
CRAS	Serviço	2x Ano	R\$		
Projeto Espaço Amigo	Serviço	2x Ano	R\$		
CCI	Serviço	2x Ano	R\$		
Centro Comunitário	Serviço	2x Ano	R\$		
Planejamento					
Almoxarifado	Serviço	2x Ano	R\$		
Velório	Serviço	2x Ano	R\$		
Necrotério	Serviço	2x Ano	R\$		
Esporte					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

Escritórios "Estádios João Boim"	Serviço	2 x Ano	R\$		
Ginásio de Esportes	Serviço	2 x Ano	R\$		
Administração					
Paço Municipal	Serviço	2x Ano	R\$		
Previdência Social	Serviço	2x Ano	R\$		
Conselho Tutelar	Serviço	2x Ano	R\$		
Lote 2: Dedetização e Desratização da Rede de Esgoto					
Locais	Unidade	Quantidade		Lote 2	
Aproximadamente 130 Bueiros com Tampo de Ferro	Serviço	2x Ano	R\$	R\$	
Lote 3: Limpeza e Higienização de Caixas d' água					
Locais	Unidade	Quantidade		Lote 3	
EMEFEI Prof. Geraldino de Moraes 1x10.000L	Serviço	2x Ano	R\$	R\$	
Cozinha Piloto 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$		
Creche Municipal 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$		
Creche Escola 1x20.000L	Serviço	2x Ano	R\$		
UBS 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$		
ESF I 2x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$		
ESF II 3x1.000L	Serviço	2x Ano	R\$		
Assistência Social 2x500L	Serviço	2x Ano	R\$		

- O preço proposto está definido em unidades, total e na totalidade de cada Item, conforme distribuídos na tabela acima.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas no edital.
- De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente a prestação de serviços e entrega da nota(s)fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.
- A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.
- Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº , CPF/MF nº , (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº , Inscrição Estadual nº , Inscrição Municipal nº e (endereço da sede) , que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução das obras constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

—

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas às exigências estipulada no Edital.

Atenciosamente,

Local e data.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa.

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa – RG nº

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



Anexo IV

Minuta do Contrato Nº ____/2024

(Está é uma minuta para conhecimento do licitante que será preenchida e utilizada somente pela Contratante)

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024, PROCESSO Nº ____/2024**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO - SP**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. nº 46.444.790/0001-03, com sede na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo, à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ADELMO ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº. 19.782.425-0 – SSP/SP e CPF nº. 120.265.028-70, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____-_____, devidamente representada por _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa destinada à dedetização, desratização dos prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d'água**, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2024.
- 1.2.** O preço, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I do Contrato:
- 1.3.** No desconto/valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1.** O Termo de Referência;
 - 1.4.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.4.3.** A Proposta do contratado;
 - 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1.** O Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses,



totalizando um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- 2.1.1.** Justificativa detalhada da necessidade de prorrogação, incluindo análise técnica da vantagem econômica e eficiência operacional;
 - 2.1.2.** Autorização expressa da autoridade competente para cada prorrogação, com base na justificativa apresentada;
 - 2.1.3.** Reavaliação dos preços a cada prorrogação, com base em pesquisa de mercado atualizada, para assegurar que os preços permaneçam competitivos e vantajosos para a Administração;
 - 2.1.4.** Documentação adequada de todo o processo de prorrogação, incluindo justificativas, autorizações e resultados da pesquisa de mercado.
 - 2.1.5.** Registro formal de todas as condições acima em ata de termo aditivo correspondente à cada prorrogação.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

- 3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, o reequilíbrio terá um prazo de até 30 dias para ser concretizado, apenas em casos aplicáveis.
- a).** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
 - b).** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
 - c).** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - d).** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE,



juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dia corridos do mês subsequente a prestação de serviços e entrega da nota(s)fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.
- 4.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.
- 4.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de João Ramalho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007.2005.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
02.01.03	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
04.122.0007.2013.0000	MANUT. CONSELHO TUTELAR
04.122.0007.2087.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS
02.03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0081.2088.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0081.2067.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS
08.244.0081.2109.0000	MANUT. S.C.E FORTAL. VINC. ESPAÇO AMIGO
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0075.2099.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
10.301.0075.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS ESF's
10.301.0075.2061.0000	MANUTENÇÃO DA UBS
10.304.0075.2056.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.01	ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2033.0000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
12.365.0041.2076.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFNTAIL PRÉ ESCOLA
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0042.2080.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0042.2029.0000	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.05	MERENDA ESCOLAR
12.361.0042.2084.0000	MANUT. COZINHA PILOTO
02.06	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
02.06.01	ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.122.0091.2103.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
02.07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE IN
02.07.01	SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0058.2065.0000	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
15.452.0060.2086.0000	MANUTEN. CEMITÉRIO, NECROTÉRIO, VELÓRIO
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
02.08.01	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20.122.0092.2083.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 1.983 de 03 de abril de 2023, fica estabelecido que o imposto de renda será retido na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.
- a).** A retenção do imposto de renda na fonte não configura uma despesa adicional a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.
- b).** A contratada fica obrigada a destacar o valor a ser retido, pertinente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.
- 6.1.2.** Prestar Serviços desta licitação nas especificações contidas neste termo.
- 6.1.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 6.1.4.** É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.5.** Prestar o Serviço objeto desta licitação, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.1.6.** Prestar o Serviços dentro dos padrões exigidos neste termo.
- 6.1.7.** Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
- 6.1.8.** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.
- 6.1.9.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 6.1.10.** Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 6.1.11.** Cabe ainda a contratada responder por:
- 6.1.11.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.1.11.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.1.11.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.11.4.** encargo fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.1.12.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente



a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

- 6.1.13. Comunicar ao Município de João Ramalho por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
- 6.2.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 6.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
- 6.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.5. fraudar a licitação;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.** advertência;
 - 7.2.2.** multa;
 - 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará



fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133.
- 8.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, a extinção do contrato não libera as partes de obrigações pendentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS).
- 8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, ou após a confirmação pelo setor da entrega do objeto ou prestação do serviço (PARA CONTRATOS COM PRAZO CURTO).
- 8.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 8.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 8.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 8.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 8.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.8.3. Indenizações e multas.
- 8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 9ª - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

- 9.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

CLAUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
 - a). Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
 - b). Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
 - c). Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - d). Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
 - e). Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
 - f). Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
 - a). A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b). As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c). A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d). Os riscos relacionados ao incidente;
 - e). Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f). As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



- 10.3. O Licitante Vencedor deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 10.4. Parágrafo terceiro: Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 10.5. O Licitante Vencedor deverá armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 10.6. O Licitante Vencedor deverá apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 10.7. O Licitante Vencedor deverá anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- 10.8. O Licitante Vencedor não poderá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 10.9. O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas à Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 10.10. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.
- 10.11. No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.
- 10.12. Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA 11ª - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Designação do Responsável pela Gestão do Contrato: O Contratante designará por escrito um representante ou Gerente de Contrato, conforme estabelecido nos termos do contrato e no termo de ciência, responsável pela gestão, supervisão e administração global do contrato, em conformidade com as disposições do artigo 92 da Lei 14.133.
- 11.2. Responsabilidades do Gerente de Contrato: O Gerente de Contrato será responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, bem como o desempenho geral do contrato em relação aos padrões, metas e prazos estabelecidos. Ele também será encarregado de assegurar a conformidade com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, além de coordenar e facilitar a comunicação entre as partes.
- 11.3. Comunicação e Relatórios: O Contratado deverá fornecer ao Gerente de Contrato relatórios regulares e detalhados sobre o progresso e o desempenho



das partes do contrato sob sua responsabilidade. O Gerente de Contrato será responsável por encaminhar esses relatórios e quaisquer outras comunicações relevantes ao Contratante e a outros responsáveis, conforme apropriado.

- 11.4. Alterações Contratuais: Quaisquer alterações nas partes do contrato sob responsabilidade do Gerente de Contrato devem ser acordadas por escrito por ambas as partes e aprovadas por ele, seguindo os procedimentos de alteração contratual definidos no contrato.
- 11.5. Resolução de Disputas: Em caso de disputa ou controvérsia relacionada às partes do contrato sob sua responsabilidade, o Gerente de Contrato deverá trabalhar para resolver a questão amigavelmente, buscando assistência de outras partes interessadas conforme necessário. Se a disputa não puder ser resolvida dessa forma, será resolvida de acordo com os procedimentos de resolução de disputas estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE

- 13.1. Está cláusula se aplica nos casos de prestação de serviços contínuo.
- 13.2. Os preços estabelecidos neste contrato/registo de preços serão passíveis de reajuste, nos termos do Artigo 92, §3º da Lei 14.133/21, em caso de contratos e registros de preços que demandem fornecimento e prestação de serviços de longa duração.
- 13.3. O reajuste será calculado anualmente, com base em índices oficiais que reflitam a variação dos custos pertinentes à execução do objeto contratual, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outros índices que venham a ser estabelecidos pela legislação vigente.
- 13.4. O período de aplicação do reajuste será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato/registo de preços, sendo facultado às partes a renegociação dos índices e prazos estabelecidos, mediante acordo formal e justificado, sempre em consonância com as disposições legais aplicáveis.
- 13.5. As eventuais variações de preços decorrentes do reajuste serão aplicadas de forma automática, sem necessidade de formalização de aditivos contratuais ou de alterações no registro de preços, sendo suficiente a comunicação escrita entre as partes.
- 13.6. Qualquer alteração nos índices de reajuste ou nos critérios de aplicação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato/registo de preços, devidamente justificado pelas partes.
- 13.7. Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos critérios de reajuste durante a vigência do contrato/registo de preços, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes, a qual será analisada e decidida de comum acordo pelas partes contratantes.



CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

- 15.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de João Ramalho, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALESON DA SILVA TINTORI

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

CPF: 440.294.378-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Anexo I - Termo de Referência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 119/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2024.

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada destinada à dedetização, desratização dos prédios públicos, bueiros e limpeza das caixas d's água.

2. **Descrição e Especificação do Objeto:**

Lote 1: Dedetização e Desratização do Prédios Públicos			Média por serviço	Média por Lote 1 aplicação	Média por Lote 2 aplicações	Total média todos Lotes
Locais	Unidade	Quantidade		Lote 1	Lote 1	R\$ 0,00
Educação						
EMEFEI Prof. Geraldino de Moraes	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Creche Municipal	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Creche Escola	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Centro Cultural	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Cozinha Piloto	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Centro de Pesquisas Educacionais	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Saúde						
ESF I	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
ESF II	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
UBS	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Vigilância Sanitária	Serviço	2 x Ano	R\$ 0,00			
Assistência Social						
Assistência Social	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
CRAS	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Projeto Espaço Amigo	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
CCI	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Centro Comunitário	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Planejamento						
Almoxarifado	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Velório	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Necrotério	Serviço	2x Ano	R\$ 0,00			
Esporte						

Anexar o resto do TR na formalização do Contrato.